



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

			0,50%	6,00%		
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 098/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação e acréscimo do contrato é de **R\$ 282.856,32 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)** e o valor mensal é de **R\$ 23.571,36 (vinte e três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**. O valor do posto de Copeiro para o novo período será de **R\$ 2.619,04 (dois mil seiscentos e dezanove reais e quatro centavos)**, conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1772541. O impacto financeiro será absorvido entre o 1º e o 2º Grau, conforme tabela no item 3.1..

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339037 - Locação de mão de obra
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão nº 6565/2020 (Doc. SEI 1804980), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 098/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 098/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia.**

5.2. PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000041667-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto: A **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato n. 099/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA OITAVA, do Contrato n. 099/2018; A **ALTERAÇÃO** do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 099/2018 e a **ALTERAÇÃO** da CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO do Contrato n. 099/2018 acrescentando novos itens;

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 099/2018 por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2020 e final o dia 13 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018.

ALTERAÇÃO DO ITEM "15.1., B" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE DO CONTRATO N. 099/2018 : Pelo presente termo aditivo, fica modificada a redação do item "15.1., b" da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE do Contrato n. 099/2018, passando a constar a seguinte redação: "b) os percentuais de retenção definidos na planilha da proposta da eventual contratada, conforme modelo do quadro do Anexo I da Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019: Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas a serem Aplicados sobre a Remuneração.

Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	Outros Regimes de Tributação		Optantes do SIMPLES		Optantes da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	
SUBMÓDULO: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Férias	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
1/3 Constitucional	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%	2,78%
Subtotal	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%	19,44%
Incidência do módulo encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	6,67%	7,74%	5,54%	6,61%	2,78%	3,85%
Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%	4,30%
Encargos a contingenciar	30,41%	31,48%	29,28%	30,35%	26,52%	27,59%
Tarifa bancária da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação						
Total a contingenciar						

1) A retenção em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação incidirá sobre os valores das rubricas previstas no art. 2º desta Portaria;

2) No primeiro e no último mês de vigência do contrato a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias;

3) Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação deverão ser suportadas pelos custos administrativos constantes na proposta comercial da Contratada;

4) Os valores referentes à abertura da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação à sua manutenção e demais taxas serão retidos do pagamento mensal devido à contratada e creditados na conta, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

5) Os saldos da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade."

LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.23. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.23.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.23.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.24. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis."

VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 284.376,96 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal é de R\$ 23.698,08 (vinte e três mil seiscentos e noventa e oito reais e oito centavos). O valor do posto de Carregador para o novo período será de R\$ 2.633,12 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e doze centavos), conforme Planilha de Custos doc. SEI n. 1767726. O impacto financeiro será absorvido integralmente pelo 2º Grau.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8943 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Julho de 2020 Publicação: Terça-feira, 14 de Julho de 2020

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2862

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada Decisão n. 6611 (Doc. SEI 1807651), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 099/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato n. 099/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

6. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

6.1. Edital Nº 71/2020 - PJPI/EJUD-PI

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD/TJPI, no uso de suas atribuições, com escopo no subitem 2.1 do **Edital Nº 63/2020** - PJPI/EJUD-PI, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 8926, de 19 de Junho de 2020, torna público a lista de candidatos que serão submetidos à análise dos documentos apresentados, para fins de indeferimento e/ou deferimento e, havendo deferimento, conseqüentemente, homologação das inscrições que preencherem as formalidades legais.

NOME	CPF
AÉCIO GOMES COSTA	021.105.663-45
ALEXANDRE EULÁLIO DE PÁDUA	287.176.783-15
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	730.967.173-20
ANTONIO XIMENES DE OLIVEIRA	338.143.763-15
ARIANE FERREIRA LOPES	009.058.433-39
ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA	976.567.983-15
BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA	972.523.013-20
CAMILA PATRÍCIO VENTURA	016.262.911-79
CARLOS MENDES DE SOUSA	656.572.333-87
CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA	021.390.383-04
CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES	227.542.613-20
CHRISTIANO LUISI SOARES	918.483.693-87
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA	010.868.263-37
DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO	984.735.733-15
ELISEANA CARVALHO RÊGO MAURIZ RAMOS	749.255.983-68
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS	654.016.383-53
FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA	349.382.573-00
FRANCISCO JOÃO DAMASCENO	131.463.273-68
GENECI BENEVIDES RIBEIRO	128.907.744-49
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO	666.716.553-91
GRAZIELLE REIS ANTUNES	600.352.053-18
GUILHERME CARVALHO PIEROT	004.042.313-14
JESSÉ DA ROCHA SOARES	012.402.683-43
JIVAGO SALES VIEGAS	022.246.623-51
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO	395.990.433-91
JULIANO GUEDES CABEDO	002.983.113-05
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO	478.954.973-91
KARINA SILVA SANTOS	012.458.813-10
LANA THAYSA MARQUES RÊGO	644.629.513-87